Anexo do Of. nº 01/94-GP
S. Vicente 03.02.94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Nº 229-A

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 1994 e dá outras providências.
Proc. nº 14302/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em CR$ 1.946.793.733,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e três cruzeiros reais) e fixa a Despesa em CR$ 1.946.793.733,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e três cruzeiros reais) a preços de 30 de junho de 1993.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	CR$	897.208.000,00
Receita Patrimonial	CR$	126.280.000,00
Receitas de Serviços	CR$	957.000,00
Transferências Correntes	CR$	748.447.011,00
Outras Receitas Correntes	CR$	40.414.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	CR$	33.000.000,00
Alienação de Bens Móveis/Imóveis	CR$	135.000,00
Transferências de Capital	CR$	79.972.000,00
Outras Receitas de Capital	CR$	20.380.722,00
TOTAL	CR$	1.946.793.733,00

proc. 240/93

Art. 3º – A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 - Lei nº 4.320/64, conforme discriminação seguinte:

I - Despesa por órgãos de Governo e Administração

Câmara Municipal	CR$	169.970.000,00
Serviço de Saúde de São Vicente	CR$	305.933.384,00
Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente	CR$	75.154.517,00
Prefeitura Municipal		
Secretaria de Governo	CR$	22.893.511,00
Secretaria de Com., Ind. e Abastec.	CR$	107.779.563,00
Secretaria de Transportes	CR$	78.920.858,00
Secretaria de Negócios Jurídicos	CR$	15.201.587,00
Secretaria de Administração	CR$	326.902.772,00
Secretaria da Fazenda	CR$	111.279.055,00
Secretaria de Turismo	CR$	22.857.422,00
Secretaria de Educação	CR$	240.565.171,00
Secretaria de Cultura e Esportes	CR$	24.046.301,00
Secretaria da Cidadania e Ação Social	CR$	49.568.369,00
Secretaria de Planej.,Des. Urbano e Metrop.	CR$	395.721.223,00

II - Despesas por Funções de Governo

01 - Legislativa	CR$	150.360.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR$	336.665.596,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	CR$	2.400.000,00
08 - Educação e Cultura	CR$	342.863.564,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR$	379.095.887,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	CR$	22.857.422,00
13 - Saúde e Saneamento	CR$	309.850.358,00
14 - Trabalho	CR$	420.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR$	323.360.048,00
16 - Transportes	CR$	78.920.858,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada, a preços de 1º de janeiro de 1994, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - promover a atualização dos saldos das dotações orçamentárias, no transcorrer do exercício, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior ou pelo índice de crescimento das receitas correntes, caso este último seja menor;

III - efetuar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada atualizada monetariamente na data da formalização da operação, com base na variação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

IV - abrir créditos adicionais suplementares nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64 até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, atualizada monetariamente na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

V - proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 5º - No transcurso do exercício de 1994 as despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta.não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente, de acordo com o artigo 351 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - Em caso de extinção do IGP-M as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão efetuadas com base no índice que venha a substituí-lo.

Lei N.º 229-A

fl. 04

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal